



## INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho

**BIZ Business Intelligent Zone - Mediação de Seguros, SA**, sociedade com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco – Torre 2 – Piso 16 BA, 1070-102 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509651968, com o capital social de 50.000,00 €, mediador de seguros inscrito, em 18/03/2011, no registo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 411345089/3 com a categoria de Agente de Seguros, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida, verificável em [www.asf.pt](http://www.asf.pt), informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que :

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues às empresas de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros ou de resseguros - define o «Agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

*(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho)*

---

### **BIZ Business Intelligent Zone Mediação de Seguros, S.A.**

Capital Social 50 000€ - Matriculada na CRC Lisboa sob nº único de matrícula e pessoa coletiva 509 651 968  
Mediador de Seguros inscrito em 18-03-2011 na ASF, com a categoria de Agente de Seguros sob o n.º 411345089, com autorização para os ramos Vida e Não Vida  
Membro da Aprove com o n.º 2212

Av. Eng.º Duarte Pacheco - Amoreiras - Torre 2 - Piso 16 - Fracção BA • 1070-102 Lisboa – Portugal  
Tel.: +351 21 359 18 00 • Fax: +351 213 591 897 • [info@bizseguros.eu](mailto:info@bizseguros.eu) • [www.bizgroup.eu](http://www.bizgroup.eu)